§ 1° O processamento do AQ será procedido por meio de requerimento do servidor, instruído com a cópia do certificado ou diploma do curso, acompanhada de declaração de autenticidade firmada pelo servidor, não sendo aceitos quaisquer outros tipos de comprovação.
Art. 3°. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.
São Luís, 10 de julho de 2019.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

EU,_____, PORTADOR DO RG Nº _____, ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ E CPF Nº _____, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA _____ _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos que o documento por mim apresentado nos autos é idêntico ao original.
São Luís (MA), _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do requerente

_____
* Matéria republicada por incorreção, no DEMP/MA nº 146/2019 de 07/08/2019.

Colégio de Procuradores

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 77/2019 – CPMP

Dispõe sobre a eleição destinada à escolha dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, para o biênio 2019/2021.
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição conferida no art. 14, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 12, II, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, que estabelece que "a escolha dos integrantes do Conselho Superior dar-se-á no primeiro dia útil da primeira semana de outubro dos anos ímpares, mediante eleição direta, por voto plurinominal e secreto de todos os membros do Ministério Público em atividade",
CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça em sessão ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2019, conforme os autos do Processo Administrativo nº 15656/2019,
RESOLVE:
Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o procedimento destinado à escolha dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, para o mandato relativo ao biênio 2019/2021.
Art. 2º. À Comissão Eleitoral incumbe:
I – conduzir os procedimentos destinados à inscrição dos candidatos;
II – estar presente na abertura do processo eleitoral eletrônico;
III – fiscalizar a apuração dos votos e proclamar os eleitos;
IV – apreciar todos os incidentes opostos em quaisquer das fases do processo eleitoral e resolver os casos não previstos nesta Resolução.
§1º. O previsto no Inciso II consiste em acompanhar o procedimento de emissão da zerésima;
§2º. Para integrarem a Comissão Eleitoral ficam designados os Procuradores de Justiça Drs. Krishnamurti Lopes Mendes França - Presidente, Regina Maria da Costa Leite e Flávia Tereza de Viveiros Vieira, na qualidade de titulares, e Iracy Martins Figueiredo Aguiar, como suplente.

Art. 3º. A eleição dar-se-á no dia 1º de outubro de 2019, das 08h às 15h, por meio eletrônico, através do banner da eleição destinado a este fim, localizado na página inicial do site do Ministério Público do Estado do Maranhão, mediante a utilização de login e senha para acesso à Intranet.
Art. 4º. São considerados eleitores os membros do Ministério Público Estadual em atividade.
Art. 5º. Somente poderão concorrer à eleição os (as) Procuradores (as) de Justiça que não estejam afastados da carreira, inscritos para o pleito.
Art. 6º A inscrição dos candidatos terá início no dia 16 de setembro de 2019 e prazo final em 20 de setembro de 2019.
Art. 7º O pedido de inscrição do (a) candidato (a) será feito mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e apresentado na Seção de Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, a partir das 8h do dia 16 de setembro até as 15h do dia 20 de setembro de 2019.
§ 1º. A relação dos requerentes será publicada no dia imediatamente seguinte à expiração do prazo para a inscrição, nos quadros de avisos do prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça e no hotsite da eleição disponibilizado na página inicial do sítio eletrônico do MPMA, correndo, a partir desta publicação, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação;
§ 2º Encerrado o prazo para impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá em 24 (vinte e quatro) horas.
§ 3º. Da decisão que resolver a impugnação, publicada na forma do §1º, caberá recurso para o Colégio de Procuradores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o Colegiado reunir-se extraordinariamente no segundo dia útil após a interposição do recurso.
Art. 8º. A convocação dos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, para a eleição, far-se-á através de publicação no Boletim Interno Eletrônico, na página de "Avisos" do sítio eletrônico do MPMA e por meio do e-mail institucional de todos os membros ministeriais.
Art. 9º. A cédula eletrônica de votação conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.
Art. 10. A eleição dar-se-á por voto secreto e plurinominal, podendo o eleitor votar em até cinco candidatos.
Parágrafo Único. Não serão considerados válidos os votos oriundos de outra forma que não seja eletrônica.
Art. 11. Ao fim do período definido no art. 3º, segue-se imediata apuração dos votos.
Art. 12. Tão logo terminada a votação, a contagem dos votos será procedida pela Comissão Eleitoral, devendo tudo constar em ata circunstanciada, lavrada pelo (a) Secretário (a) e assinada pelos membros da Comissão.
Parágrafo Único. A Comissão escolherá, dentre seus componentes, aquele (a) que exercerá a função de Secretário (a).
Art. 13. Serão proclamados eleitos conselheiros titulares os cinco candidatos mais votados e suplentes os que se lhes seguirem na ordem de votação, até o máximo de cinco.
Art. 14. A posse dos eleitos ocorrerá no dia 22 de novembro de 2019.
Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
São Luís, 29 de agosto de 2019.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 78/2019 – CPMP

Cria, no Termo Judiciário de Paço do Lumiar, da Comarca da Ilha de São Luís, Promotoria de Justiça, altera a designação da atual 3ª Promotoria de Justiça, e redefine as atribuições de todos os órgãos de execução nela existentes.
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas nos §§ 2º e 3º, do artigo 23, da Lei Complementar nº 13/91, nos termos do Processo Administrativo nº 13510/2019,
RESOLVE:
Art. 1º. A 3ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, da Comarca da Ilha de São Luís, passa a ser denominada 4ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, Comarca da Ilha de São Luís.
Art. 2º. Fica criada uma Promotoria de Justiça no Termo Judiciário de Paço do Lumiar, da Comarca da Ilha de São Luís, denominada 3ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, da Comarca da Ilha de São Luís.
Art. 3º. As atribuições do ofício do Ministério Público no Termo Judiciário de Paço do Lumiar, da Comarca da Ilha de São Luís, passam a ser exercidas pelos Promotores de Justiça em exercício nas quatro Promotorias de Justiça, conforme a seguinte divisão:
I – 1ª Promotoria de Justiça: Oficiar nos feitos da 1ª Vara não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa. Defesa da saúde. Fiscalização de fundações e entidades de interesse social. Tribunal do Júri.
II – 2ª Promotoria de Justiça: Oficiar nos feitos da 2ª Vara não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Defesa da educação. Registros Públicos. Controle externo da atividade policial – grupos I e II. Tribunal do Júri. Defesa da mulher, inclusive com atuação no Tribunal do Júri.